

CONTRATO Nº 084/2013..

Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças, que entre si celebram o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano e a COOPANEST - Cooperativa de Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST, nos termos a seguir:

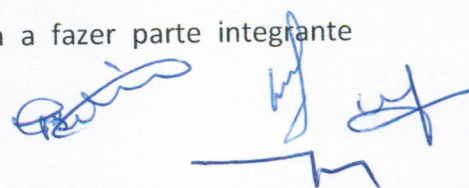
I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-66, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

COOPANEST COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS, com sede na Rua 14, nº 290, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-180, inscrita no NPJ/MF sob o nº 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. **Getulivam Pinheiro de Belém**, portador do RG nº 267.241 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF Nº 166.702.211-34 e pelo Secretário-Tesoureiro Dr. **Wagner Ricardo Soares de Sá**, portador do RG nº 18339858 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº 804.139.941-04, denominada de CONTRATADA.

II – DO OBJETO

Pedido de Cotação Presencial de nº 009/2013, que versa sobre a contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos de Anestesiologia com objetivo de atender a demanda dos Usuários do Hospital Alberto Rassi – HGG, com o objetivo de atender a gestão dos processos operacionais e gerenciais do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais deste Instituto, tendo como fonte de recursos o Contrato de Gestão nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante independente da sua transcrição, para todos os fins de direito.



III – DO VALOR E REAJUSTE

01- Pelo objeto do Pedido de Cotação Presencial de nº 009/2013 a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global/total estimado de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas, conforme a demanda, tomando-se por base os preços constantes da tabela de procedimentos médicos - CBHPM/2012, a seguir:

PORTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	URGÊNCIA (+30%)
Porte 1 – 3 A*	236,26	307,14
Porte 2 – 3 C*	236,26	307,14
Porte 3 – 4C	236,26	307,14
Porte 4 – 6B	349,30	454,09
Porte 5 – 7C	540,33	702,43
Porte 6 – 9B	753,99	980,19
Porte 7 – 10C	1.072,75	1.394,58
Porte 8 – 12 ^a	1.415,27	1.839,85

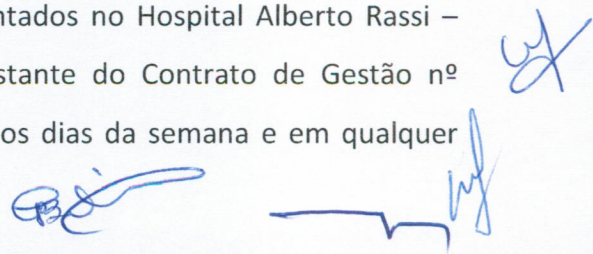
02- Ajustam as partes que os preços contidos na Tabela CBHPM/2012 serão praticados durante todos os 06 (seis) meses de contrato.

03 – Decorrida a vigência contratual de 06 (seis) meses e tendo as signatárias interesse na prorrogação deste instrumento, as mesmas deverão se reunir para definir os reajustes que serão livremente negociados entre as partes.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Conforme demanda, os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados das 7h às 19h de segunda a sexta-feira, sendo aos sábados e domingos conforme solicitação de urgência e/ou emergência do Serviço de Anestesia ou, ainda, mediante termo aditivo acordado entre as partes nos horários a serem implantados no Hospital Alberto Rassi – HGG, com base na proposta técnica do IDTECH constante do Contrato de Gestão nº 24/2012. Os casos de urgência serão atendidos todos os dias da semana e em qualquer



horário (24h/dia), nos quais os médicos anesthesiologistas serão solicitados (por meio telefônico) pelo médico cirurgião ou pelo hospital.

03- A CONTRATADA exclusivamente, através dos profissionais a elas vinculados, poderá executar qualquer tipo de procedimento anestesiológico, desde que expedida a respectiva autorização segundo os critérios adotados pelo MS/SUS em pacientes do SUS que forem atendidos em regime hospitalar via emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou ambulatorial.

04- A CONTRATADA deverá observar o intervalo mínimo entre a realização de um procedimento anestesiológico e outro, segundo as diretrizes emanadas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, sob pena de glosa.

05- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA, garantindo a esta ampla defesa e contraditório em qualquer fase.

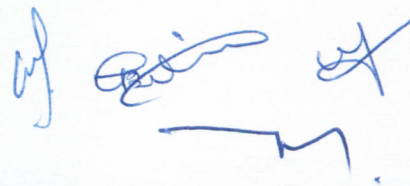
06- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará por escrito em um relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

07- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

08- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

09- A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressamente e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura à CONTRATANTE.

10- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos médicos anesthesiologistas regularmente cooperados do CONTRATADO.



11- É vedada à CONTRATADA a apresentação de procedimentos que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou superposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizada em simultaneidade, além da sujeição de penas cabíveis, porém será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório antes da aplicação de qualquer glosa.

12- Os comprovantes de procedimentos anestesiológicos deverão ser preenchidos e subscritos, obrigatoriamente, pelo profissional que, também, indicará o nome do paciente, local e data da realização do procedimento(s), a descrição do(s) procedimento(s), o horário do início e término do(s) procedimento(s), não se admitindo rasuras ou assinaturas que não as realizadas pelo próprio punho. Caso verifique rasuras ou assinatura diversa serão encaminhados à CONTRATADA para a devida retificação.

13- Deverá a prestadora de serviços disponibilizar a listagem completa de todos os anestesiólogistas vinculados à CONTRATADA, mantendo a CONTRATANTE sempre informada quanto a eventuais alterações.

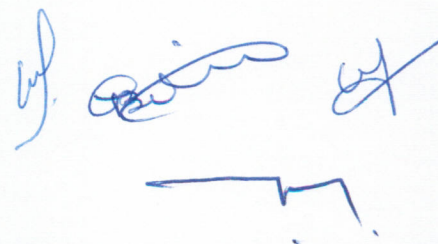
14- A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar e manter, para a boa execução dos serviços, somente profissionais comprovadamente especializados na área de anestesia.

V - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

01- A CONTRATADA não responde pelos atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus médicos cooperados. Qualquer responsabilidade de possíveis danos a terceiros por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva do médico anestesiólogista executor do ato e este responde civilmente e penalmente por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado.

VI – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação nº 009/2013 em referência, até, 30 (trinta) dias após o recebimento das faturas.



02 – As Faturas deverão conter nome do paciente, com o número do respectivo registro hospitalar e/ou prontuário médico, datas das realizações dos procedimentos devidamente codificados, nome do profissional e/ou número de seu registro perante o CREMEGO.

03 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões que poderão ser solicitadas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser de 10 (dez) dias contados a partir da data da sua reapresentação/regularização.

04 – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

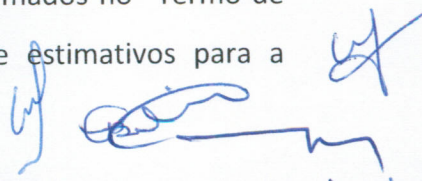
05 – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;"

06 - O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, diante da comprovação da prestação do(s) serviço(s) contratado(s), objeto deste contrato, e que o valor declinado na "Cláusula II" é meramente estimativo, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento/indenização antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou sua execução, conforme avençado nas especificações contidas no "Termo de Referência - Anexo I", que deste instrumento faz parte integrante.

07 - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar, ainda, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes à remuneração dos prestadores de serviços / médicos anestesiólogos que executaram serviços à CONTRATANTE, com a comprovação do recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos inerentes ao objeto desta pactuação, e, ainda, cumprir as demais obrigações contratuais, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

08 - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no "Termo de Referência - Anexo I", dos autos em referência, são meramente estimativos para a



demanda esperada no decorrer de 06 (seis) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de procedimentos / serviços constantes destes termos. No caso do quantitativo estimado ultrapassar o valor previsto neste contrato, as partes poderão firmar termo(s) aditivo(s) para que se processe os serviços e seus conseqüentes pagamentos.

09 - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

VII – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

01 - Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

02 - Nos casos de descumprimento das cláusulas deste instrumento, previamente a qualquer imposição de penalidade serão garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa às partes.

03 - A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

04 - Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura à CONTRATANTE. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados, ainda que estes estejam paralisados por ausência de pagamento.

VIII - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

01- A CONTRATADA assume os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus à CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em

benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

02- Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:


- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração, além apresentar documento emanado por autoridade oficial competente atestando tal condição;

03- Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

IX – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.



02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

X - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 009/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- Caso a CONTRATANTE supere, após a entrega da fatura pela CONTRATADA, em 30 (trinta) dias o inadimplemento do pagamento devido, a CONTRATADA, após notificar por escrito a CONTRATANTE, poderá interromper a prestação dos serviços objeto deste contrato até que se regularize tal pendência.

03- Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos através da notificação descrita na Cláusula XII, Item 02, sendo devido à CONTRATADA os acertos financeiros dos serviços prestados.

XI - DAS PENALIDADES E GLOSAS

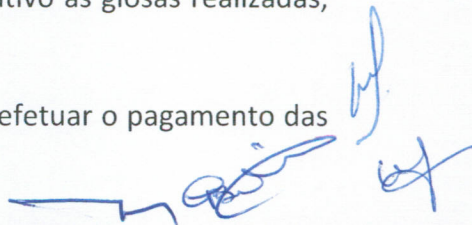
01 - Nos casos de descumprimento das cláusulas deste instrumento e previamente a qualquer imposição de penalidade serão garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA.

02- Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se a CONTRATANTE estiver em atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação das faturas regularizadas, ressalvado o direito da CONTRATADA em receber por todos os serviços prestados ainda que tenha paralisado/interrompido a prestação dos serviços.

03 - É facultado a CONTRATADA, em caso de divergência quanto à fatura protocolada e auditada, que resultem em glosa parcial ou total, o pedido de recurso de glosa que deverá ser apresentado por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da glosa.

04- Caberá à CONTRATANTE, após o recebimento do recurso relativo às glosas realizadas, analisar e emitir parecer:

a) Julgado procedente o recurso, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das contas requeridas pela CONTRATADA, na próxima fatura;



b) Julgado improcedente o recurso, a CONTRATANTE dará conhecimento a CONTRATADA do resultado do julgamento, arquivando-se a documentação, dando quitação ao processo, não cabendo mais recurso administrativo, mas a CONTRATADA poderá ingressar com ação judicial.

05- É assegurado às partes o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato.

06- Ressalvem-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquelas que constituírem impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual e/ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

07- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

08- Pactuam as partes que, a qualquer tempo, apenas se houver a materialização da rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA. Assim que a CONTRATADA for notificada, a prestação dos serviços médicos anestesiológicos serão imediatamente encerrados.

XII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, as comunicações de praxe dar-se-ão por escrito. As notificações/interpelações a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as exigências contratuais.



06- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- Todos e quaisquer materiais, desde luvas a medicamentos, necessários para execução dos serviços médicos anestesiológicos pela CONTRATADA correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

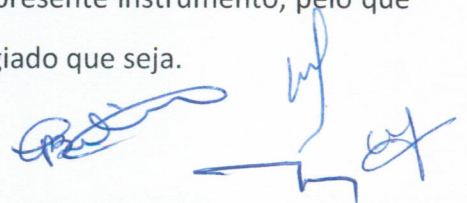
10- Os casos omissos ou outras deliberações posteriores a este, serão resolvidos entre as partes e, quando necessário, mediante a formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento contratual.

XIII - DA VIGÊNCIA

01 - O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obra e alienações do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

XIV- DO FORO

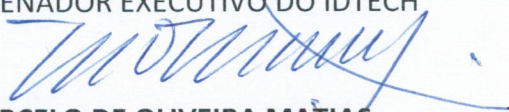
01 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.




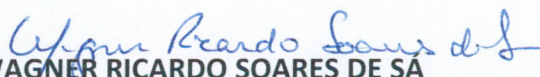
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de 06 2013.


JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO DO IDTECH


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

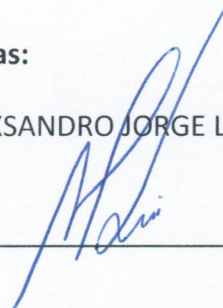

GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM
PRESIDENTE DA COOPANEST
CPF/MF Nº 166.702.211-34
CONTRATADA


WAGNER RICARDO SOARES DE SA
SECRETÁRIO-TESOUREIRO DA COOPANEST
CPF/MF Nº 804.139.941-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA

Nome: JOSÉ FERNANDO BASTOS FOLGOSI

Assinatura: 

Assinatura: _____

CPF/MF: 812.159.321-20

CPF/MF: 083.194.578-82

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Solicitante:

COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos de Anestesiologia com objetivo de atender a demanda dos usuários do Hospital Alberto Rassi – HGG.

DIMENSÕES DOS SERVIÇOS

HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG:

Dispõe atualmente de salas de cirurgias no Centro Cirúrgico (11), e outras salas/serviços como: Hemodinâmica(01), Unidade de Colonoscopia (01), Unidade de Eletrocardiograma/Ecodopllercardiograma (01) , Unidade de Endoscopia (01), Unidade de Broncoscopia (01) totalizando 16 (dezesesseis) pontos de anestesia.

No HGG em 2011 foram realizadas 5.417 procedimentos, com uma média de 451 cirurgias/mês, englobando pacientes pediátricos, adultos e idosos, nas diversas especialidades, com ênfase em cirurgia geral, torácica, cardíaca e de outras especialidades, além de procedimentos em caráter ambulatorial e exames diagnósticos.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação
01	Garantia de cobertura da escala de serviço de profissionais para atendimento médico

de anestesiologia de forma ininterrupta em acordo com a chefia da unidade a todo e qualquer paciente no Hospital Alberto Rassi - HGG, devendo o serviço ser prestado da seguinte forma:

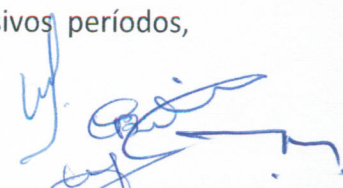
- a) Permanência de anestesistas por turno (dois turnos), para cobrir das 7h às 19h de segunda a sexta-feira, aos sábados e domingos conforme solicitação de urgência e/ou emergência do Serviço de Anestesia ou, ainda, mediante termo aditivo acordado entre as partes nos horários a serem implantados no Hospital Alberto Rassi – HGG, com base na proposta técnica do IDTECH constante do Contrato de Gestão nº 24/2012. Os casos de urgência serão atendidos todos os dias da semana em qualquer horário (24h/dia), nos quais os médicos anestesiológicos serão solicitados (por meio telefônico) pelo hospital.
- b) realizar anestésias classificadas como: geral, condutiva, regional ou local, mediante encaminhamento de mapa de procedimento cirúrgico aos referidos grupos empresariais / afiliados à COOPANEST/GO;
- c) prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato anestésico-cirúrgico até o encaminhamento do paciente para a sala de recuperação pós anestésica, enfermaria ou UTI.
- d) submeter-se as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Serviço de Anestesiologia do HGG e demais normas emanadas da direção do mesmo ou da contratante.

PROPOSTA DE PREÇO:

A proposta de preço deverá ser obrigatoriamente acompanhada da especificação completa dos serviços a ser executados, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

PRAZO:

O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, poderá ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto em regulamento da Instituição.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como:

- a) manter e garantir anestesistas para cobrir das 7h às 19h de segunda a sexta-feira e, quando previamente agendado; e aos sábados e domingos conforme solicitação de urgência e/ou emergência do Serviço de Anestesia ou, ainda, mediante termo aditivo acordado entre as partes nos horários a serem implantados no Hospital Alberto Rassi – HGG, com base na proposta técnica do IDTECH constante do Contrato de Gestão nº 24/2012. Os casos de urgência serão atendidos todos os dias da semana e em qualquer horário (24h/dia), nos quais os médicos anesthesiologistas serão solicitados (por meio telefônico) pelo hospital.
- b) realizar anestésias classificadas como: geral, condutiva, regional ou local;
- c) prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato anestésico-cirúrgico, para fins terapêuticos e/ou diagnósticos;
- d) realizar visitas de avaliação pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, quando solicitada pelo corpo clínico / médico;
- e) dispor de profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Informar com antecedência de 5 dias a programação semanal de cirurgias eletivas agendadas, salvo as solicitações de urgência/emergência;
- b) Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado;
- c) Comunicar imediata e formalmente o prestador do serviço, qualquer irregularidade verificada.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos decorrentes da prestação do serviço serão efetuados mensalmente à contratada em até 10(dez) dias após a execução dos serviços prestados devidamente atestados, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua conseqüentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal protocolada, acompanhada de relação constando número do prontuário, nome completo

do paciente, código do ato e descrição do procedimento, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pelos Serviços de Anestesiologia dos hospitais e conferida pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.

A Contratante não se obriga a remunerar a contratada caso não haja produtividade no período.

DO CUSTO:

O preço estimado é sob demanda e de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICO –
CBHPM/2012:

PORTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	URGÊNCIA (+30%)
Porte 1 – 3 A*	236,26	307,14
Porte 2 – 3 C*	236,26	307,14
Porte 3 – 4C	236,26	307,14
Porte 4 – 6B	349,30	454,09
Porte 5 – 7C	540,33	702,43
Porte 6 – 9B	753,99	980,19
Porte 7 – 10C	1.072,75	1.394,58
Porte 8 – 12ª	1.415,27	1.839,85

Goiânia, aos 11 dias do mês de JUNHO 2013.


JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO DO IDTECH


GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM
PRESIDENTE DA COOPANEST

Testemunhas:

Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA

Nome: JOSÉ FERNANDO BASTOS FOLGOSI

Assinatura: 

Assinatura: _____

CPF/MF: 812.159.321-20

CPF/MF: 083.194.578-82

